



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor

ANDRÉ DE LEMOS SOARES

Presidente da Câmara Municipal de Mostardas

Assunto: Projeto de Lei 102/2020

Senhor Presidente:

A modificação no CMDR faz-se necessária para que o conselho fique mais robusto para discussões e aprovações de matérias relacionadas ao meio rural.

O Município de Mostardas se prepara para a realização do zoneamento rural, ferramenta necessária para organização de seu território e para dar suporte jurídico na tomada de decisões quanto ao uso de seu solo.

Aumentar a participação de novos componentes no Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural vem ao encontro da necessidade de termos uma ampla participação dos setores que representam as atividades no meio rural.

A Administração Municipal, que presa pelo diálogo e participação de todos, vê nessa iniciativa o fortalecimento nas discussões de interesse coletivo e ao desenvolvimento rural e econômico em nosso município.

Diante do exposto submetemos o presente projeto de lei para apreciação, análise e posterior votação.

Mostardas, 20 de agosto de 2020.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
PROJETO DE LEI N° 102/2020
de 20 de agosto de 2020

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REFORMULAR O
CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL -
CMDR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, nos termos da Lei Orgânica do Município, e eu, MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

L E I :

Art. 1º. O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL - CMDR é um órgão deliberativo e de assessoramento ao Poder Executivo Municipal, com as seguintes finalidades:

- I - participar na definição das políticas para o desenvolvimento rural, o abastecimento alimentar;
- II - promover a conjunção de esforços, a integração de ações e a utilização racional dos recursos públicos e privados em busca de objetivos comuns;
- III - participar da elaboração, acompanhar a execução e avaliar os resultados dos planos, programas e projetos destinados ao setor rural;
- IV - promover a realização de estudos, pesquisas, levantamentos e organização de dados e informações que servirão de subsídio para o conhecimento da realidade do meio rural;
- V - zelar pelo cumprimento das leis municipais e das questões relativas ao meio rural, sugerindo, inclusive, mudanças visando ao seu aperfeiçoamento;
- VI - a função de conselheiro do CMDR é considerada de interesse público relevante e será exercida gratuitamente.

Art. 2º. Os membros do CMDR serão nomeados por portaria do prefeito, das entidades governamentais e não governamentais:

I - PRODUTOR RURAL: Associação Freguesia da Terra; Associação Comunitária Dona Quitéria; Associação Comunitária Quilombolas dos Teixeiras; Associação Comunitária Quilombolas Beco dos Colodianos; Cooperativa dos Povos Tradicionais de Mostardas-Cooptram.

II - GOVERNO: Gabinete do Prefeito; Secretaria Municipal de Finanças; Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento; Secretaria Municipal do Meio Ambiente; Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico.

III - ENTIDADES E INSTITUIÇÕES LIGADAS AO MEIO RURAL: Empreendimento à Assistência Técnica e Extensão Rural-Emater; Sindicato Rural de Mostardas; Sindicato dos Trabalhadores Rurais; Instituto Riograndense do Arroz-Irga; Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade-ICMBio - Parque Nacional da Lagoa do Peixe; Associação dos Arrozeiros de Mostardas; Setor Florestal Produtivo; Setor de Energias Renováveis.

§ 1º. As entidades e instituições citadas acima, não desejando participar do CMDR, deverão manifestar-se por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

§ 2º. As entidades e instituições citadas acima, exceto as da Administração Pública Municipal, deverão, para se habilitarem à composição do conselho, apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, cópia integral do estatuto, ata de posse e eleição, anexando tais documentos a ofício autenticando a vontade de ter assento no CMDR.

Art. 3º. Cabe ao CMDR alterar e aprovar seu regimento interno, quando necessário, estabelecendo normas e representatividade no que tange sua formação e seu funcionamento, através de decreto homologado pelo prefeito municipal.

Art. 4º. Fica revogada a Lei Municipal nº 3793, de 26 de junho de 2018.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS,

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE